

Lei nº 9 de 29 de junho de 1972
 Autoriza o Prefeito municipal, digo, Prefeito
 de Estiva, a vender as ações da Petro-
 brás - Petróleo Brasileiro S/A, de proprie-
 dade deste município, recebidas em
 bonificação.

A Câmara municipal de Estiva, decre-
 ta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito mu-
 nicipal a vender o total de ações da Petrobrás
 - Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade deste município,
 mais as que serão recebidas no presente exercício.

§ Único - O produto líquido da venda,
 deduzidas as despesas decorrentes da transação, será
 investido em despesas de capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, em 29
 de junho de 1972.

O Prefeito Municipal,


O Secretário,
